PARECER JURÍDICO Nº: 043/2025/PJMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9.2025-00008 – GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 20250106008 – GABINETE

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS, INCLUINDO O CONJUNTO DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS (CÂMERAS CANON T5 COM LENTE 18-55MM, CANON 60D COM LENTE 18-200MM, CANON 70D COM LENTE 18-135MM E CANON 90D COM LENTE 18-135MM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DE ÓBIDOS-PA".

I. RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com base na Lei nº 14.133/2021, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS, INCLUINDO O CONJUNTO DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS (CÂMERAS CANON T5 COM LENTE 18-55MM, CANON 60D COM LENTE 18-200MM, CANON 70D COM LENTE 18-135MM E CANON 90D COM LENTE 18-135MM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DE ÓBIDOS-PA".

Por fim, os autos foram encaminhados do GABINETE DO PREFEITO à esta Assessoria, com a autorização para a autuação do certame, minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Compulsando os autos verificamos:

- Termo de Abertura;
- Ofício nº 068/2025-GAB;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Cotações de Preços;

- Estudo Técnico Preliminar;

- Mapa de Análise de Riscos;

- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

- Justificativa Técnica;

- Termo de Referência;

- Portaria Designando Fiscais do Contrato;

- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

- Termo de Autorização de abertura de procedimento administrativo de licitação;

- Termo de Autuação;

- Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2025-00008 e anexos;

É o relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 14.133/2021, a licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. A modalidade de Pregão Eletrônico é indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º, da referida Lei.

A prestação de serviços de fotografia e filmagens, incluindo o conjunto de profissionais e equipamentos específicos (câmeras canon t5 com lente 18-55mm, canon 60d com lente 18-200mm, canon 70d com lente 18-135mm e canon 90d com lente 18-135mm), para atender as demandas do gabinete do prefeito de Óbidos-PA. Portanto, a modalidade de Pregão Eletrônico é adequada para a contratação desses serviços.

Ademais, o Pregão Eletrônico possui vantagens, como a ampliação da competitividade, transparência e celeridade, uma vez que permite a participação de fornecedores de todo o território nacional.

2. **Da Natureza do Objeto – Serviços Contínuos**

O artigo 73 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços contínuos deve ser realizada observando-se a duração do contrato e a necessidade de compatibilidade com a natureza e a especificidade do serviço.

Os serviços acima citados, são de suma importância para atender as demandas do Gabinete do Prefeito. O contrato que vier a ser celebrado deverá ter previsão de prazos que atendam a essa continuidade, com cláusulas que assegurem a regularidade da prestação dos serviços.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. **Da Licitação e Da Garantia de Cumprimento Contratual**

É imprescindível que, no edital, seja claramente especificado o objeto da licitação, as condições de execução dos serviços, o regime de execução e as obrigações das partes.

O artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato que resultar do pregão eletrônico seja formalizado e que sejam observadas as garantias previstas para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Neste caso, é recomendável a exigência de uma garantia contratual, que pode ser na forma de caução, fiança ou seguro-garantia, a fim de assegurar a execução do serviço de forma adequada.

4. Modalidade adotada: Pregão Eletrônico

O nosso ordenamento jurídico possui a lei 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/ 2023, que integram o rol de normas sobre procedimentos licitatórios. Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, define assim descrito:

> *Lei 14.133/2021*
> *CAPÍTULO III*
> *DAS DEFINIÇÕES*
> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local.

III - DA MINUTA DO EDITAL

Compulsando que o desejo do Poder Público objetiva o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS, INCLUINDO O CONJUNTO DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS (CÂMERAS CANON T5 COM LENTE 18-55MM, CANON 60D COM LENTE 18-200MM, CANON 70D COM LENTE 18-135MM E CANON 90D COM LENTE 18-135MM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DE ÓBIDOS-PA", inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas na Lei nº 14.133/2021. O Anexo II, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; fundamentação legal; encargos, obrigações e responsabilidades da contratada; obrigações das partes; rescisão; infrações e sanções administrativas; valor e pagamento; reajuste; dotação orçamentária; extinção contratual; casos omissos; alterações, publicação e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas em Lei.

V – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.

A Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), no art. 12, VI, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), in verbis:

> *"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(…)*
> *VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

> *§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos."*

Conforme preconiza o dispositivo legal, o PAC visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.

Em que pese o dispositivo legal mencionar o Plano como uma possibilidade e não como uma obrigatoriedade, o PAC será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico.

Nesse sentido, deverá o objeto constante deste procedimento estar em acordo com o Plano de Contratação Anual.

VI - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, O PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico é juridicamente adequado para a contratação de serviços pretendidos, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é importante que a Administração se atente para os princípios da eficiência, transparência e publicidade durante todo o processo licitatório, garantindo a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Recomendações:

- Seja diligenciado no sentido de que os documentos que por ventura ainda não tenham sido assinados por seus responsáveis legais assim o façam;

- Sejam numeradas todas as páginas do processo.

- Por fim, recomendo que a contratação pretendida, deverá estar em plena conformidade com o Plano de Contratação Anual.

É o parecer,

S.M.J. Óbidos/PA, 18 de março de 2025.

CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN
Dados: 2025.03.24 10:29:54 -03'00'

Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado OAB/PA 23.273
Contrato nº. 18/2025